

JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Despacho n.º 4572/2019

Delegação de competências

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e nos n.ºs 2 do artigo 6.º e 2 do artigo 9.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, delego, com possibilidade de subdelegação, no licenciado José Jorge dos Santos Brandão Pires, Subdiretor-Geral da Administração da Justiça, em regime de substituição, ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, a competência para a prática dos seguintes atos:

- a) Superintender e decidir sobre todas as matérias da competência da Divisão de Cooperação Judiciária Internacional (DCJI), que integra a Direção de Serviços Jurídicos e Cooperação Judiciária Internacional, da Direção de Serviços de Recursos Humanos (DSRH), da Direção de Serviços de Identificação Criminal (DSIC) e do Centro de Formação (CF);
- b) Gerir os regimes de prestação de trabalho das unidades orgânicas referidas na alínea anterior;
- c) Autorizar a prestação de trabalho suplementar dos trabalhadores das unidades orgânicas referidas na alínea a);
- d) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, dos trabalhadores das unidades orgânicas referidas na alínea a) e dos funcionários de justiça;
- e) Autorizar o gozo e a acumulação de férias dos dirigentes de nível intermédio das unidades orgânicas referidas na alínea a);
- f) Autorizar o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da DGAJ, bem como dos previstos nos mapas de pessoal das secretarias de tribunais de 1.ª instância para trabalhadores não pertencentes ao grupo de pessoal oficial de justiça e praticar os atos subsequentes;
- g) Praticar os atos inerentes à constituição, modificação ou cessação do vínculo de emprego público, na modalidade aplicável, bem como praticar os atos de autorização ou conversão das figuras da mobilidade dos trabalhadores da DGAJ e dos funcionários de justiça;
- h) Praticar todos os atos da competência do dirigente máximo do serviço no âmbito do exercício do poder disciplinar;
- i) Justificar ou injustificar faltas dos dirigentes de nível intermédio das unidades orgânicas referidas na alínea a);
- j) Autorizar a acumulação de atividades ou funções públicas e privadas dos trabalhadores da DGAJ e dos funcionários de justiça;
- k) Determinar a reposição de quantias indevidamente recebidas;
- l) Qualificar como incidentes e acidente de trabalho os sofridos pelo pessoal da DGAJ e pelos funcionários de justiça e autorizar o processamento das respetivas despesas;
- m) Representar a DGAJ na Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial;
- n) Decidir sobre as reclamações respeitantes ao acesso à informação em matéria de identificação criminal e seu conteúdo;
- o) Conduzir o processo de avaliação dos trabalhadores da DGAJ, sem prejuízo das competências próprias de outros órgãos, designadamente do Conselho Consultivo de Avaliação;
- p) Homologar as avaliações de desempenho dos trabalhadores da DGAJ e dos trabalhadores dos tribunais não pertencentes ao grupo de pessoal oficial de justiça;
- q) Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores da DGAJ e dos funcionários de justiça em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, quando importem custos para o serviço, bem como a inscrição e participação em estágios;
- r) Aprovar os planos e relatórios anuais de formação;
- s) Autorizar a realização de despesas resultantes de deslocações em serviço, no âmbito das unidades orgânicas referidas na alínea a), com ou sem abono antecipado de ajudas de custo.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de abril de 2019, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pelo Subdiretor-Geral da Administração da Justiça, licenciado José Jorge dos Santos Brandão Pires, no âmbito das competências abrangidas por esta delegação, até à data da sua publicação.

18 de abril de 2019. — O Diretor-Geral, *Luis Borges Freitas*.

312241873

ADJUNTO E ECONOMIA

Gabinetes dos Secretários de Estado da Economia e da Defesa do Consumidor

Despacho n.º 4573/2019

Considerando que o Programa do XXI Governo Constitucional e o Programa Nacional de Reformas destacam a promoção da inovação em todos os domínios como uma das suas prioridades;

Considerando, neste âmbito, a Estratégia Nacional para a Digitalização da Economia — Indústria 4.0 (i4.0), lançada em 2017 — que tem como objetivo preparar as empresas para as oportunidades de negócio no âmbito da quarta revolução industrial, caracterizada pela introdução de tecnologias digitais em todos os processos, desde a produção de bens e serviços, à relação com fornecedores e clientes;

Considerando, ainda, no âmbito da estratégia para o desenvolvimento digital do país, a «Iniciativa Nacional Competências Digitais e.2030, Portugal INCoDe.2030», com o horizonte de, em 2030, posicionar Portugal no grupo de países europeus de topo em matéria de competências digitais, tal como definidos pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE);

Considerando que, a par das grandes potencialidades da digitalização para o crescimento da economia e o bem-estar dos cidadãos, o uso crescente de sistemas de informação digitais na gestão de infraestruturas críticas apresenta um conjunto de riscos relacionados com a segurança desses sistemas digitais, implicando desafios ao nível da cibersegurança que podem ter associados elevados impactos económicos;

Considerando que a Lei n.º 46/2018, de 13 de agosto, estabelece o regime jurídico da segurança do ciberespaço, transpondo a Diretiva (EU) 2016/1148, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2016, que estabelece medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de segurança das redes e da informação em toda a União;

Considerando que o tecido empresarial português é maioritariamente composto por micro, pequenas e médias empresas, com níveis insuficientes de conhecimento de ferramentas de cibersegurança, sendo fundamental reforçar a respetiva difusão junto das mesmas, designadamente através da definição de boas práticas e disseminação de soluções de cibersegurança;

Considerando a necessidade de envolver todos os setores de atividade económica, desde a indústria, ao comércio e serviços, que constituem o primeiro contacto dos consumidores com a economia digital, importando, ainda, informar os consumidores sobre as precauções que devem tomar, no sentido de garantir a segurança dos sistemas de informação e dos consumidores, no âmbito das respetivas relações de consumo;

Considerando que a cibersegurança oferece, também, oportunidades enquanto setor económico a explorar;

Considerando que, para alcançar estes desígnios, importa envolver diversos atores, públicos e privados e, em particular, o Centro Nacional de Cibersegurança, enquanto coordenador operacional e autoridade nacional competente em matéria de cibersegurança.

Assim, nos termos das competências delegadas pelo Ministro Adjunto e da Economia, através da alínea a) do ponto 8.1. e das alíneas a) a c) do ponto 10.1. do Despacho n.º 10723/2018, de 9 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 223, de 20 de novembro de 2018, determina-se o seguinte:

1 — É criado o Grupo de Trabalho para a Cibersegurança (GTCS) com a missão de:

- a) Definir boas práticas de cibersegurança destinadas às empresas e consumidores;
- b) Avaliar, propor e desenvolver iniciativas destinadas a disseminar soluções e boas práticas de cibersegurança junto do tecido empresarial, designadamente micro, pequenas e médias empresas dos setores de atividade industrial, do comércio e dos serviços, bem como dos consumidores;
- c) Explorar as oportunidades que a cibersegurança oferece enquanto setor económico.

2 — O GTCS é constituído por um representante de cada uma das seguintes entidades:

- a) Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), que coordena;
- b) Direção-Geral do Consumidor (DGC);
- c) Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE);
- d) Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI);
- e) Centro Nacional de Cibersegurança (CNCIS);
- f) Agência Nacional de Inovação, S. A. (ANI).

3 — Compete ao GTCS, no âmbito dos trabalhos a desenvolver, decidir consultar e envolver as seguintes entidades:

a) Associações empresariais e de defesa dos consumidores, designadamente:

- i) ACEPI — Associação Economia Digital;
- ii) AEP — Associação Empresarial de Portugal;
- iii) AHRESP — Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal;
- iv) APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição;
- v) BETA-I — Associação para a Promoção da Inovação e do Empreendedorismo, Lisboa;
- vi) CCP — Confederação do Comércio e Serviços de Portugal;
- vii) CIP — Confederação Empresarial de Portugal;
- viii) COTEC Portugal — Associação Empresarial para a Inovação;
- ix) DECO — Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor.

b) Instituições de Ensino Superior, designadamente:

- i) Faculdade de Ciências da Universidade do Porto (FCUP);
- ii) Instituto Superior Técnico (IST).

c) Entidades do setor empresarial, designadamente:

- i) ADYTA, L.ª;
- ii) Cisco Internacional Limited, sucursal em Portugal;
- iii) Euronext Lisboa, Bolsa de Valores;
- iv) JSCRAMBLER, S. A.;
- v) NATIXIS — sucursal em Portugal;
- vi) S21SEC Portugal — Cybersecurity Services, S. A.;
- vii) SIEMENS, S. A.;
- viii) Sonae Investment Management (Sonae IM).

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o GTCS pode ainda proceder à consulta ou solicitar a participação e audição de outras entidades, públicas e privadas, bem como de personalidades de reconhecido mérito, cujo contributo seja considerado relevante para a prossecução dos trabalhos.

5 — O GTCS reúne nas instalações do Ministério da Economia, sob acompanhamento dos Gabinetes dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da indústria, comércio, serviços e defesa do consumidor.

6 — O Grupo de Trabalho pode constituir subgrupos, com missões específicas, os quais podem envolver a participação das entidades elencadas nas alíneas b) e c) do n.º 3 do presente Despacho.

7 — Os representantes das entidades referidas no n.º 2 devem ser designados no prazo máximo de 10 dias, após a data de entrada em vigor do presente Despacho.

8 — As atividades do Grupo de Trabalho não conferem àqueles que o integram, ou que com ele colaborem, o direito ao pagamento de qualquer remuneração.

9 — O GTCS deve apresentar um relatório intercalar das suas atividades até 15 de maio de 2019 e um relatório final das suas atividades e resultados até 31 de julho de 2019.

10 — Em função do relatório referido no número anterior, os membros do Governo responsáveis pelas áreas da indústria, comércio, serviços e defesa do consumidor, decidem sobre a necessidade de manter ou extinguir o GTCS.

11 — O presente Despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

24 de abril de 2019. — O Secretário de Estado da Economia, *João Jorge Arede Correia Neves*. — 26 de abril de 2019. — O Secretário de Estado da Defesa do Consumidor, *João Veloso da Silva Torres*.

312255302

Direção-Geral do Consumidor

Despacho n.º 4574/2019

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em cumprimento do estabelecido na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2, ambos do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na mesma carreira/categoria ao técnico superior André Filipe Leite Vidal Serra Casimiro, com o posicionamento remuneratório, na 3.ª posição e no 19.º nível, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde o vencimento de 1.407,45€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito centimos), passando a integrar um posto de trabalho do mapa de pessoal desta Direção-Geral, tendo-se procedido à celebração do correspondente

contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de janeiro de 2019

23 de abril de 2019. — A Diretora-Geral, *Ana Catarina Fonseca*.

312254096

Gabinete de Estratégia e Estudos

Aviso n.º 7734/2019

Considerando a vacatura do lugar e a necessidade de assegurar o normal funcionamento dos serviços, torna-se necessário nomear, em regime de substituição, novo Diretor de Serviços de Acompanhamento da Economia Portuguesa do Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da Economia.

Atendendo ao perfil, experiência, competências técnicas e pessoais e à aptidão do mestre Gabriel Cupertino Osório de Barros, técnico superior do mapa de pessoal do Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da Economia e considerando que o mesmo reúne os requisitos legais exigidos no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conforme decorre da nota curricular anexa ao presente despacho:

1 — Nomeio, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 27.º da citada Lei n.º 2/2004, em regime de substituição, no cargo de Diretor de Serviços de Análise Económica do Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da Economia, o mestre Gabriel Cupertino Osório de Barros, técnico superior do mapa de pessoal do Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da Economia.

2 — A presente nomeação produz efeitos a 24 de abril de 2019.

24 de abril de 2019. — O Diretor, *Ricardo Manuel Magalhães Pinheiro Alves*.

Nota curricular

Identificação:

Gabriel Cupertino Osório de Barros, nascido a 6 de fevereiro de 1977.

Habilitações literárias:

Diploma de Estudos Avançados em Políticas Públicas no ISCTE-IUL (2016)

Curso Avançado em Gestão Pública (CAGEP) no INA (2014)

Mestre em Economia e Políticas Públicas pelo ISCTE (2008)

Mestre em Gestão pela Universidade Lusíada (2007)

Master em Gestão Financeira pela *Universidade de Extremadura* (2002)

Pós-graduado em Gestão do Sector Público pela Universidade de Évora (2001) Licenciado em Economia pela Universidade de Évora (2000)

Experiência profissional:

Desde janeiro de 2016 é Técnico Superior no Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da

Economia onde, desde janeiro de 2017, é Chefe da Equipa Multidisciplinar de Avaliação de Políticas Públicas e de Planeamento;

Anteriormente, entre outras funções, foi Técnico de Administração Tributária Adjunto nos Serviços de Finanças de Vila Viçosa e de Lisboa-11 (2000-2006), exerceu funções que se reconduzem ao Grau 3 de complexidade funcional na Direção de Serviços da Investigação da Fraude e Ações Especiais (2006-2008 e 2009-2010); foi *Senior* na Ernst & Young (2008-2009), Assessor parlamentar de Orçamento e Finanças na Assembleia da República (2010-2011), Adjunto da Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (2011-2012) e Chefe do Gabinete do Ministro da Segurança Social (2012-2015).

312253829

ADJUNTO E ECONOMIA E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 498/2019

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 4 do artigo 5.º dos Estatutos do IEF, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, alterada pela Portaria n.º 191/2015, de 29 de junho, e no n.º 11 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central,